



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº. 41/2021

CONTRATO N. 039/2021

Modalidade: Tomada de Preços 02/2020

ASSUNTO: Termo Aditivo de prazo de contratação de empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERV. DE TRANSPORTES EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **21.445.159/0001-90**, neste ato representado pelo senhor Vinícius Marcelino Moreira, para “**contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação de vias públicas, incluindo drenagem superficial, calçadas e sinalização horizontal e vertical no município de Couto Magalhães/TO.**”

DA CONSULTA:

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de **quarto Termo Aditivo de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2020**, originados da **Tomada de Preços nº 02/2020**, prorrogando o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo, vinculado ao processo de **Tomada de Preços**, acima indicado.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do **quarto termo aditivo** requerido, para a empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERV. DE TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.445.159/0001-90**, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

O presente parecer não é vinculante.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Couto Magalhães/TO, aos 21 de outubro de 2021.

Flaviana Magna de S. S. Rocha
Advogada – OAB/TO 2268